

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas CRF/AL, os membros da Comissão Eleitoral Regional (CER), Sr. Rafael Jorge Melo de Omena CRF/AL nº 1877 (Presidente da Comissão Eleitoral Regional – CER), Sr. Marcos André Simplicio de Lima CRF/AL nº 1496 (Membro da Comissão Eleitoral) e Sra. Layse Maria Soares de Oliveira CRF/AL nº 2048 (Membro da Comissão Eleitoral), responsável pela elaboração da presente ata. Aberta a reunião foi apresentada pelo Presidente da CER, a pauta do dia: abertura do processo eleitoral com a publicação do edital, conforme determinação da CEF. O edital foi elaborado e segue como anexo a presente ata. O mesmo será publicado em D.O. ou jornal de grande circulação e colocado no site do CRF/AL. A presente ata deverá ser incluída no sítio eletrônico do CRF/AL no prazo de 24h (vinte e quatro). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião da CER. Após lida e conferida, vai por todos assinada.

Maceió/AL, 19 de setembro de 2023.

Rafael Jorge Melo de Omena
Rafael Jorge Melo de Omena

Presidente da Comissão Eleitoral Regional –
CER

Marcos André Simplicio de Lima
Marcos André Simplicio de Lima Membro da
Comissão Eleitoral

Layse Maria Soares de Oliveira
Layse Maria Soares de Oliveira Membro da
Comissão Eleitoral

ELEIÇÕES CRF/AL 2023 – EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATOS AS FUNÇÕES PÚBLICAS DE DIRETORES, CONSELHEIROS REGIONAIS E FEDERAL PARA A PROVISÃO DA VACÂNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024.

Informamos que, nos termos do artigo 19 da Resolução/CFF nº 750, de 15 de junho de 2023 (DOU de 19/06/2023, Seção 1, pp. 183/184, e retificação no DOU de 23/06/2023, Seção 1, p. 141), em obediência a alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.120/95, e, ainda, o Edital e Calendário das Eleições do CFF, de 14 de setembro de 2023 (DOU de 15/09/2023, Seção 3, pp. 210/211), estarão abertas as inscrições, no período de 25 de setembro a 4 de outubro de 2023, conforme o artigo 19 do Regulamento Eleitoral (RE), por meio do endereço eletrônico <https://votafarmaceutico.org.br/>, para o registro de candidatos às funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, devendo inscrever-se por chapa completa para Conselheiro Federal e Suplente com mandato para o quadriênio 2024/2027 (vigência 1º/01/2024 a 31/12/2027); chapa completa de Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro do CRF/AL, com mandato para o biênio 2024/2025 (vigência 1º/01/2024 a 31/12/2025), podendo concorrer às chapas os Conselheiros Regionais já eleitos e desde que o mandato abranja todo o período na função de Diretoria ou os candidatos a Conselheiros Regionais desde que apresentem composição de chapa completa e sejam eleitos Conselheiros Regionais no respectivo pleito. Estarão abertas, ainda, 3 (três) vagas para Conselheiros Regionais para o quadriênio de 2024/2027 (vigência 1º/01/2024 a 31/12/2027). Por ocasião do registro de candidatura, deve o interessado atender aos seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do CRF/AL até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco tenha alguma inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64/90. A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF/AL, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretense candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 10 (dez) dias corridos do início do período de inscrição. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 10 (dez) dias corridos do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária. As inscrições iniciar-se-ão às 8:00 horas do dia 25 de setembro de 2023, e encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 4 de outubro de 2023, horário local. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico, da seguinte forma: I - ficha de registro específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, número de inscrição no CRF/AL e o respectivo cargo e mandato pretendido; II - cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V - Certidão Negativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) extraída do sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 10 (dez) dias corridos antes do início do período de registro; VI - certidão emitida pelo CRF/AL conforme o § 1º do artigo 11 da Resolução/CFF nº 750/23. São impedimentos a candidatura a Conselheiro Federal, Regional ou Diretoria: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF/AL por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o

por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, pelo prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos na alínea "e", inciso I, do art. 1º, da LC nº 64/90; e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar certidões positivas previstas no artigo anterior. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário de Brasília/DF, de 8 de novembro de 2023 às 12:00 horas (meio-dia), horário de Brasília/DF, do dia 9 de novembro de 2023, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (*Internet*), no endereço ou sítio eletrônico <https://votafarmacutico.org.br/>. O voto é obrigatório ao farmacêutico inscrito, sob pena de multa eleitoral, sendo franqueada oportuna apresentação de justificativa, nos termos do RE. Cada farmacêutico receberá por e-mail e/ou SMS e/ou whatsapp previamente cadastrado no seu registro perante o CRF/AL, a ser enviada pela empresa responsável pelo pleito eleitoral, uma senha provisória para votação, sigilosa as partes envolvidas na eleição, a qual deverá ser alterada para definitiva, sendo vedado, uma vez digitado e confirmado o voto, alterá-lo. Em até 2 (dois) dias corridos, após o encerramento das inscrições, será fixado Edital em lugar público constando os nomes dos postulantes a chapa de Conselheiro Federal, mandatos de Conselheiro Regional e chapa de Diretoria do CRF/AL. No mesmo edital, também será estipulado o prazo de 3 (três) dias corridos para sanar, se houverem, as pendências documentais dos candidatos inscritos. A ordem de disposição dos candidatos e chapas na página de votação ocorrerá conforme sequência da respectiva inscrição eletrônica. Não será admitido recurso contra votação se não ocorrida manifestação expressa imediatamente após a apuração dos votos através do levantamento eletrônico de dados, sob pena de preclusão. O recurso deverá ter suas razões manifestadas no momento do ato ou em até 3 (três) dias do fato ocorrido. Havendo necessidade, oportunamente, a Comissão Eleitoral Federal expedirá as instruções necessárias ao pleito eleitoral. Do que constar foi lavrado o presente Edital.

Maceió - AL, 19 de setembro de 2023

Rafael Jorge Melo de Omena

Presidente da Comissão Eleitoral Regional do CRF/AL

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES AOS MANDATOS DE CONSELHEIROS FEDERAIS E SUPLENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS E DIRETORIA DO CRF/AL

DATAS	PROVIDÊNCIAS	FUNDAMENTO LEGAL
Até 22/09/2023	Publicação no sítio eletrônico do CFF e no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, de Edital e Calendário Eleitoral pela Comissão Eleitoral Federal (CEF) sobre a abertura de inscrição para os mandatos de Conselheiros Regionais e Diretoria dos Conselhos Regionais de Farmácia, além de Conselheiros Federais e Suplentes, se houver. Após, o Edital das eleições em cada estado será publicado no sítio eletrônico do CRF e no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, a ser providenciado pela Comissão Eleitoral Regional (CER) de cada Conselho Regional de Farmácia (CRF).	Artigos 15, 17 e 19 do Regulamento Eleitoral.
25/09/2023 a 04/10/2023	Prazo para inscrição de candidatas.	Artigo 19 do Regulamento Eleitoral.
06/10/2023	Data limite para o Presidente da CEF e, após, da CER, para fixarem Edital dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos.	Artigos 19 e 23 do Regulamento Eleitoral.
09 a 11/10/2023	Prazo para saneamento pelos candidatos, se necessário, de documentação pendente.	Artigo 23, inciso III, do Regulamento Eleitoral.
16/10/2023	Prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para pedidos de impugnação contra o(s) candidato(s).	Artigo 23, inciso VI, do Regulamento Eleitoral.
19/10/2023	Prazo, a depender da data de protocolo de solicitação de impugnação, para contrarrazões a eventual impugnação	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.
23/10/2023	Prazo para a CEF decidir sobre os pedidos de inscrição de candidatas e eventuais impugnações, com comunicações aos interessados.	Artigo 23, inciso VII, do Regulamento Eleitoral.
24/10/2023	Prazo limite para a CER e a CEF providenciarem o necessário para remessa, aos farmacêuticos eleitores, da comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e da senha provisória para o voto eletrônico.	Artigos 15 e 34 do Regulamento Eleitoral.
26/10/2023	Prazo para a interpor recurso ao plenário do CFF	Artigo 23, inciso VIII, do Regulamento Eleitoral.
26/10/2023	Prazo limite para a CEF enviar ao plenário o recurso, se houver, referente aos requerimentos de inscrição e registros de candidatas.	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.

27/10/2023	Prazo limite para o CFF julgar os recursos, se houver, referentes aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos.	Artigos 23 e 26 do Regulamento Eleitoral.
08 09/11/2023	^a Eleições nos Conselhos Regionais de Farmácia para os cargos de Conselheiros e Diretoria do CRF, Conselheiro Federal e Suplente do CFF, se houver.	Artigo 18 do Regulamento Eleitoral.
09/11/2023	Comunicação pelo Presidente da CEF do resultado da eleição. Prazo limite para manifestação, imediatamente após a apuração de votos, de manifestação sobre a interposição de recurso.	Artigos 36 e 41 do Regulamento Eleitoral.
13/11/2023	Prazo limite para os candidatos interpirem as razões do recurso impugnando as eleições.	Artigo 43 do Regulamento Eleitoral.
16/11/2023	Prazo limite para os demais candidatos, a CER e a CEF apresentarem contrarrazões do recurso impugnando as eleições. Findo este prazo, o Plenário do CFF deverá oportunamente se reunir para julgar o recurso dentro do prazo necessário para a devida homologação e respectiva posse.	Artigo 44 do Regulamento Eleitoral.
21/11/2023	Data limite para a CEF encaminhar o Processo Eleitoral ao CFF para a devida homologação e análise dos recursos, se houver.	Artigo 21 do Regulamento Eleitoral.
20/12/2023	Posse dos Conselheiros Federais e eleição para Diretoria do CFF.	Artigo 20 do Regulamento Eleitoral, e artigos 26 a 30 e 58 da Resolução/CFF nº 483/08.
31/12/2023	Data limite para a diplomação dos Conselheiros Regionais e Diretorias Regionais.	Artigo 48 do Regulamento Eleitoral.